

## À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA – CEHAP

**Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 002/2026**

**Processo PBDOP nº CHP-PRC-2026/01151**

**Pregão Eletrônico nº 002/2026**

**KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, com sede na Rua Professora Egídia Wanderley Abrantes de Carvalho, nº 175, Sala 101, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58.031-100, já qualificada nos autos da presente neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em razão de irregularidade relacionada ao prazo concedido para apresentação das propostas após a retificação e republicação do instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

### 1. DO CERTAME

A Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba – CEHAP promove o Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº CHP-PRC-2026/01151, destinado à contratação de empresa para

prestação de **serviços de vigilância armada**, sob o critério de julgamento de **menor preço global**.

O edital retificado estabeleceu a abertura das propostas para o dia **21 de agosto de 2026, às 09h00**, com abertura da disputa de preços às 10h00.

Ocorre que o instrumento convocatório sofreu alterações substanciais, tendo sido objeto da **Retificação nº 001**, datada de 06 de agosto de 2026.

A própria Administração consignou expressamente na retificação que, considerando pedido de impugnação anteriormente apresentado por empresa interessada, resolveu: **“retificar o edital e republicá-lo, com nova data para o certame”**.

Não se trata, portanto, de simples correção material ou de erro de digitação, mas de efetiva **republicação do edital com alterações em seu conteúdo**.

## 2. DA PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO

O aviso da retificação foi publicado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 07 de agosto de 2026**.

Na referida publicação, a CEHAP informou que o Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada, sofreu retificação e que, **“em virtude das alterações”**, a data da abertura da sessão pública passaria a ser **21 de agosto de 2026, às 09h00**.

Logo, o marco objetivo de publicidade da retificação ocorreu em **07/08/2026**, ao passo que a nova sessão foi fixada para **21/08/2026**.

A Retificação nº 001 alterou, dentre outros pontos, as regras aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, eis que o item 4.3.4.1 passou a admitir expressamente a participação dessas empresas, desde que comprovassem sua viabilidade econômico-financeira e capacidade para executar o objeto contratual.

A alteração interfere diretamente no universo de potenciais participantes do certame e, portanto, nas condições de competição.

Além disso, foram promovidas alterações na **Minuta do Contrato – Anexo II**, incluindo cláusulas destinadas a disciplinar a abertura de **conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, relacionada às verbas trabalhistas**.

Mais significativo ainda é o fato de que a Retificação nº 001 determinou expressamente: **“Serão desconsideradas as propostas por ventura cadastradas no sistema em data anterior a esta retificação.”**

**A própria Administração, portanto, reconheceu que as propostas anteriormente apresentadas não poderiam subsistir diante das alterações realizadas.**

Se as propostas anteriores deveriam ser descartadas e novamente elaboradas e cadastradas pelos interessados, é evidente que houve repercussão direta sobre a preparação das propostas.

### 3. DO PRAZO MÍNIMO PREVISTO NA LEI Nº 13.303/2016

A CEHAP é entidade submetida ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme reconhecido pelo próprio edital.

O artigo 39 da Lei nº 13.303/2016 determina que, para contratação de **obras e serviços**, quando adotado como critério de julgamento o **menor preço ou maior desconto**, deverá ser observado prazo mínimo de:

**15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório.**

Trata-se exatamente da hipótese do presente procedimento: contratação de serviço de vigilância armada pelo critério de menor preço.

Mais importante, o parágrafo único do mesmo artigo estabelece:

**“As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.”**

A regra legal é inequívoca.

Quando a modificação do instrumento convocatório tiver aptidão para afetar a elaboração das propostas, deve ser restabelecido o prazo legal aplicável ao procedimento.

No caso concreto, além de alteração das condições de participação e de cláusulas contratuais, a própria CEHAP determinou que fossem **desconsideradas todas as propostas cadastradas antes da retificação**.

Não parece juridicamente possível, portanto, sustentar simultaneamente que as propostas anteriores deveriam ser integralmente desconsideradas em razão da retificação, ao mesmo tempo em que as alterações seriam incapazes de afetar a preparação das propostas para fins de aplicação do parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 13.303/2016.

Portanto, uma vez reconhecido que as modificações realizadas possuem repercussão sobre a participação no certame e/ou sobre a preparação das propostas, a nova data fixada mostra-se incompatível com o prazo mínimo legal.

O vício possui repercussão direta sobre os princípios da legalidade, publicidade, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

A redução indevida do prazo legal restringe o período disponível para que potenciais interessados analisem as novas disposições, verifiquem seus reflexos econômicos e jurídicos, preparem sua documentação e formulem suas propostas.

#### **4. DA NECESSIDADE DE CONTROLE DE LEGALIDADE PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO**

A Lei nº 13.303/2016 estabelece mecanismo de controle das irregularidades praticadas no âmbito das licitações das empresas estatais.

A sessão pública encontra-se designada para o dia **21 de agosto de 2026**, de modo que a realização do certame antes da análise da presente questão poderá provocar o avanço do procedimento licitatório sob fundamento jurídico controvertido.

A abertura das propostas, realização de lances, julgamento e habilitação produzirão atos sucessivos, aumentando a complexidade de eventual correção posterior.

A suspensão preventiva para análise da matéria, ao contrário, prestigia a segurança jurídica, a economicidade e a proteção do próprio interesse público.

O adiamento da sessão pelo período necessário ao cumprimento do prazo legal não causa prejuízo à competitividade. Ao contrário, amplia a possibilidade de participação e confere maior segurança jurídica ao procedimento.

## 5. DOS PEDIDOS

Diante das alterações promovidas pela Retificação nº 001 do Pregão Eletrônico nº 002/2026, requer-se que a CEHAP esclareça, de forma expressa e fundamentada:

1. Qual foi o marco temporal considerado pela CEHAP para a contagem do prazo mínimo de apresentação das propostas

após a Retificação nº 001, considerando que o aviso de retificação foi publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2026 e que a sessão pública foi designada para 21 de agosto de 2026, às 09h00?

2. **De que forma a CEHAP entende atendido o prazo mínimo previsto no art. 39, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 13.303/2016, aplicável à contratação de serviços pelo critério de menor preço, diante do intervalo existente entre a divulgação da retificação e a nova data de abertura das propostas?**
3. Se a CEHAP entende que as alterações promovidas pela Retificação nº 001 não afetam a preparação das propostas, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.303/2016, requer-se que indique expressamente os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam essa conclusão.
4. Considerando que a Retificação nº 001 determinou expressamente que seriam desconsideradas as propostas cadastradas no sistema em data anterior à retificação, requer-se **esclarecer como essa determinação se compatibiliza com eventual entendimento de que as alterações não repercutem na preparação ou reapresentação das propostas pelos licitantes.**
5. Requer-se esclarecer se a alteração do item 4.3.4.1 do edital, relativa à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, foi considerada pela CEHAP como alteração capaz de repercutir nas condições de participação e competitividade do certame.

6. Requer-se esclarecer se a inclusão de cláusulas na Minuta do Contrato relativas à conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada às verbas trabalhistas, foi considerada alteração com potencial impacto na formação dos custos, riscos contratuais ou preparação das propostas.
7. Caso a CEHAP entenda que as alterações realizadas não exigem a reabertura integral do prazo mínimo legal, requer-se que informe qual dispositivo legal, regulamentar ou entendimento administrativo fundamenta a manutenção da sessão pública em 21 de agosto de 2026.
8. Requer-se, por fim, que a resposta ao presente Pedido de Esclarecimento seja disponibilizada aos interessados e integrada aos documentos do certame, nos termos do próprio edital, antes da realização da sessão pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2026.

MARIANA  
FERNANDES  
TELES:06454973476

Assinado de forma digital por  
MARIANA FERNANDES  
TELES:06454973476  
Dados: 2026.08.18 16:23:55  
-03'00'

MARIANA FERNANDES TELES

OAB/PB nº 30.613-A

OAB/PE nº 45.247